



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 30 • São Paulo, sábado, 13 de fevereiro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.432, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui o Programa "Novo Começo" e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 13, inciso III, e 22, § 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008; e

Considerando a conveniência de ampliar os benefícios eventuais previstos no Decreto nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 55.370, de 27 de janeiro de 2010, bem como de simplificar os procedimentos para sua concessão,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Novo Começo", destinado à concessão, para pessoas físicas, de benefícios eventuais, com o objetivo de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, nos casos de emergência e calamidade pública provocados pelas intensas chuvas que incidiram, de forma concentrada, entre o final de 2009 e o início de 2010 e que continuam a incidir sobre as áreas de diversos municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Programa a que se refere o artigo 1º deste decreto, compreende os seguintes benefícios cumulativos:

I - o auxílio-moradia emergencial de que trata o Decreto nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 55.370, de 27 de janeiro de 2010;

II - prestação única, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devida aos beneficiários do auxílio-moradia emergencial.

Parágrafo único - O custeio do benefício a que se refere o inciso II deste artigo será feito mediante repasse de recursos financeiros consignados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, com a suplementação cabível, se necessário.

Artigo 3º - O Programa será gerido, em cooperação, pelas Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Caberá à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

1. realizar o repasse de recursos financeiros a que se refere o parágrafo único do artigo 2º deste decreto, por meio de crédito em conta bancária específica da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, no Banco do Brasil S.A.;

2. avaliar a execução do programa.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Habitação a coordenação, a supervisão, o acompanhamento e o controle das atividades necessárias à execução do programa, sendo-lhe facultado celebrar convênios com Municípios para apoio na divulgação, acompanhamento e execução do programa.

§ 3º - A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU atuará como agente operador do programa, cabendo-lhe, especialmente:

1. a organização e operação da logística de pagamento dos benefícios, a ser feito preferencialmente por meio de saques com cartão magnético, pelos próprios beneficiários, em agências ou em postos autorizados pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro;

2. a elaboração de relatórios necessários ao acompanhamento e avaliação da execução do programa e sua apresentação às Secretarias da Habitação e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com o propósito de dar maior celeridade à concessão do auxílio-moradia emergencial de que trata o Decreto nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, poderá repassar o respectivo valor diretamente às famílias beneficiadas independentemente de convênio com o Município em que se situem as áreas atingidas pelas chuvas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação

Rita de Cássia Trinca Passos
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.433, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Altair, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Altair, de um imóvel localizado na Avenida Três, nº 225, naquele município, com 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados) de terreno e 223,00m² (duzentos e vinte e três metros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 1.073, conforme identificado nos autos do processo GDOC-18834-543079/2009-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.434, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Campinas, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Campinas, de um imóvel que corresponde a parte do Lote s/nº, da Quadra 64, Quarteirão 6568 do Cadastro Municipal, Loteamento denominado Jardim do Lago, localizado na Rua Fauze Seller s/nº, Bairro Parque Ozil, Município de Campinas, com 4.797,00m² (quatro mil, setecentos e noventa e sete metros quadrados) de terreno e 1.943,00m² (um mil, novecentos e quarenta e três metros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 38.569, conforme identificado nos autos do processo SE-43/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da EMEF "Oziel Alves Pereira".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.435, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Barueri, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Barueri, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Quadra 29 do Parque dos Camargos, naquele município, com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados),

objeto da Lei municipal nº 560, de 5 de fevereiro de 1986, matriculado sob os nºs 60.121, 63.605, 63.606, 69.204, 72.736, 74.485, 75.983, 118.874, 118.875, 118.876 e 118.877 no Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo PPI-1415/7800/1994-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, objetivando a instalação da EE Prof. "Itajahy Feitosa Martins".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de fevereiro de 2010.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-4, de 12-2-2010

Institui Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de aproveitamento de advogados junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar propostas para o aproveitamento de advogados da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos a seguir relacionados:

I - 1 da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

III - 1 da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap;

IV - 2 da Secretaria da Administração Penitenciária;

V - 1 da Secretaria de Gestão Pública;

VI - 1 da Secretaria de Economia e Planejamento.

Parágrafo único - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho poderá:

I - solicitar aos órgãos ou entidades da administração estadual as informações necessárias à consecução de suas atividades;

II - convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir com os trabalhos a serem desempenhados.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 12-2-2010

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CC-4-2010, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública com a incumbência de desenvolver estudos e apresentar propostas para o aproveitamento de advogados da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

Mariângela Sarrubbo Fragata, representante da Casa Civil, Procuradora do Estado Assessora, integrante da Assessoria Técnico-Legislativa, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Vitório André Zilio Maximiano, 1º Subdefensor Público-Geral do Estado, representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Lucia Maria Casali de Oliveira, Diretora Executiva, representante da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap;

José Benedito da Silva, Diretor Técnico de Departamento, e João Roberto dos Santos Pinto, Executivo Público, representantes da Secretaria da Administração Penitenciária;

Sandra de Castro Melo, Assessor Técnico de Gabinete, representante da Secretaria de Gestão Pública;

Paulo Roberto Marques Varanda, representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 12-2-2010

Em atenção ao item 23.3 do Parecer n.º 094/2010, da Assessoria Jurídica do Governo, retificamos a redação da alínea "a" do inciso I do despacho datado de 18 de fevereiro de 2009, juntado às fls. 251, referente a aplicação de penalidades à empresa M & G EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

a) penalidade de ordem pecuniária (multa moratória), aplicada nos termos do artigo 7º, da Resolução SGGE-68, de 27/10/99, por atrasos nos serviços executados, no valor de R\$ 12.061,88, correspondente a 18% do serviço executado; e

b) penalidade de ordem pecuniária (multa compensatória) aplicada nos termos do artigo 8.º da Resolução SGGE-68, de 27/10/99, pela inexecução parcial do contrato, no valor de R\$ 55.627,83, correspondente a 20% (vinte por cento) da obrigação não cumprida.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termo de Convênio

Processo nº 118592/2009. Parecer Jurídico nº1103/2009. Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Fartura. Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda "Produção Artesanal de Alimentos". Valor do Convênio: R\$ 32.100,05, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. Prazo de Vigência: 210 dias, a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 29 de janeiro de 2010.

Processo nº 119135/2009. Parecer Jurídico nº 1103/2009. Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Pratânia. Objeto : Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda " Costurando Arte e Criando Destinos". Valor do Convênio: R\$ 30.908,32, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. Prazo de Vigência: 210 dias, a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Processo nº 118890/2009. Parecer Jurídico nº 1103/2009. Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Santana da Ponte Pensa. Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda " Costurando Arte e Criando Destinos". Valor do Convênio: R\$ 22.350,00, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. Prazo de Vigência: 210 dias, a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Processo nº 118595/2009. Parecer Jurídico nº 1103/2009. Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Guaraçai. Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda " Criar e Bordar". Valor do Convênio: R\$ 24.772,90, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. Prazo de Vigência: 210 dias, a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Convênio

Processo: 0325/2010

Convênio: 001/2010

Parecer Jurídico: 067/2010

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de São Luiz do Paraitinga

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e máquinas de terraplenagem visando a recuperação de vias urbanas e municipais devido ao "Estado de Calamidade Pública" vigente no município devido às inundações ocorridas em todo o centro histórico e suas imediações, conforme projeto às fls. 25/27 e 89/90.

Valor: o valor do presente Convênio é de 1.505.550,00, de responsabilidade do Estado.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 – Transferências à Municípios Equipamentos e Materiais, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.

Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 180 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 12-02-2010